

LEI MUNICIPAL Nº 3.936

O VEREADOR SÉRGIO XAVIER DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 96, § 7º da Lei Municipal nº 2.343, publicada em 03/05/1990 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO), **PROMULGA** a seguinte

Lei Municipal

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA “PAZ NA ESCOLA”, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO.

Art. 1º – Fica instituída a campanha “*PAZ NA ESCOLA*”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência em todas as escolas da rede pública de ensino no Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – Para implementar a campanha, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho, constituída por professores, funcionários da escola, alunos, especialista em educação, pais e representantes ligados a comunidades escolares e representantes de Instituições de Ensino e sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Dependendo das peculiaridades de cada escola, poderão ser chamados a integrar a equipe de trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas e afins.

Art. 3º – São atribuições da equipe de trabalho:

I – criar equipes de trabalho vinculadas aos Conselhos Escolares e colegiados e representantes explícitos no parágrafo único para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade envolvida;

III – implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar e a população;

IV – desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola ;

V – garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes da Equipe de Trabalho, a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola e no município;

VI – desenvolver campanhas educativas de preservação da vida junto a Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos e religiosas, a fim de resgatar os valores morais e bons costumes, para que todos tomem consciência da necessidade de preservação da biodiversidade e da humanidade.

Art. 4º – A campanha Paz na Escola estará ligada às Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente ou equivalentes, que tratarão das diretrizes, realizarão estudos e darão suporte ao desenvolvimento da campanha, que terá composição inter-secretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos das Secretarias Estaduais, da Secretaria de Saúde, de setores ligados à Cidadania a à Assistência Social, do Ministério Público, de membros das ONG's, Universidades, Ordem dos Advogados do Brasil, entre outros órgãos e instituições Religiosas, além de Empresas e autarquias dispostas a colaborar com o Projeto.

Art. 5º – A implantação da campanha se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam sofrendo maiores índices de criminalidade, com roubos e ocorrências de tráfico de drogas entre alunos ou no bairro onde está inserida a Unidade de Ensino.

Art. 6º – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo Máximo de 90 (noventa) dia, contando a partir de sua publicação.

Art.7º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Nova Friburgo, 26 de agosto de 2011.

VEREADOR SÉRGIO XAVIER DE SOUZA
PRESIDENTE

_____, *Luciano Faria - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Isaque Demani - 1º Secretário.*

_____, *Reinaldo Rodrigues - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR ISAQUE DEMANI – P. 10.815/11